



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.620

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETO-LEI N. 67, DE
10 DE SETEMBRO DE
1969

Autoriza a abertura do
crédito especial de
NCR\$ 1.140.000,00 em fa-
vor da Centrais Elétricas
do Pará S. A. (CELPA).

DECRETO N. 6777, DE 29
DE AGOSTO DE 1969
Homologa Resolução da
Fundação Educacional do
Estado do Pará.

ESTATUTO
Do Sindicato dos Jorna-
listas Profissionais do Es-
tado do Pará.

COMPANHIA DE SEGU-
ROS "COMERCIAL DO
PARÁ"

Subscrição particular de
ações para aumento de
capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª Junta de Conciliação
e Julgamento de Belém —
Edital de Notificação.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE
Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA
Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS
Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum —	
Anual	70,00	cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	169,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem dá direito. As reclamações nos casos de erro ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 67 DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza a abertura do crédito especial de 1.140.000,00 em favor da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. (CELPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969,

Considerando que o crédito especial de NCr\$ 1.140.000,00 cuja abertura foi autorizada

pelo Decreto-Lei n. 31, de 4 de julho de 1969, tornou-se insuficiente para a execução do Plano Estadual de Eletrificação a cargo das Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA);

Considerando que o referido Plano está aprovado pelo Conselho Nacional de Águas e Energia e a sua execução foi autorizada pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia,

DECRETA ::

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de

NCr\$ 1.140.000,00 (hum milhão cento e quarenta mil cruzeiros novos) para exercer as despesas previstas para a

execução do Plano Estadual de Eletrificação aprovado pelo Conselho Nacional de Águas e Energia, a cargo das Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA).

Parágrafo Único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros oriundos dos dividendos pagos pela Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) correspondentes às ações de propriedade do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 9631)

DECRETO N. 6777 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

Homologa Resolução da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º — Fica homologada a resolução n. 036/69, de 14 de agosto de 1969, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que coloca a professora Maria Anunciada Ramos Chaves à disposição da Universidade Federal do Pará, sem ônus para a Fundação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 036/69 DE 14 DE AGOSTO DE 1969

Assunto: — Coloca a Professora Maria Anunciada Ramos Chaves à disposição da Universidade Federal do Pará sem ônus para a Fundação.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22 de 28.02.67, a solicitação constante do ofício n. 2536/69 de 06.08.68, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará e, de acordo com a decisão unânime do plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE :

Art. 1º — Fica a Professora Maria Anunciada Ramos Chaves, Professora Catedrática de História do Colégio Estadual Paes de Carvalho, colocada à disposição da Universidade Federal do Pará, sem ônus para a Fundação, para exercer a Função de Diretora do Departamento de Educação e Ensino, até ulterior deliberação.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

Hélio Antônio Mokarzel

Presidente da FEP

(G. — Reg. n. 9628)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTONIO MARIA PINHEIRO CHAVES, do cargo, em comissão, de Diretor de Departamento de Conservação e Construção, símbolo CC-12 lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
(G. Reg. n. 9579)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, GRACIEMA CUNHA CHAVES, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Pessoal e Arquivo, Símbolo CC-12, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
(G. Reg. n. 9582)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Símbolo CC-12, com lotação no Departamento Estadual de Obras da aludida Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
(G. Reg. n. 9581)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Cardoso Raiol, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de julho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 9668)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudio Oliveira Paz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 9652)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar Arlindo Peck Dourado, 1.º Tenente R-1 da Aeronáutica, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9643)

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Mário Ferreira Pinheiro, 1.º Tenente

R/R da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Cametá, vago com a exoneração de Arlindo Peck Dourado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9644)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o senhor Oscar Alciolis Vasconcelos como representante da Escola Maçônica "Conciliação Bragantina" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Conciliação Bragantina no ano escolar de 1969.

Para presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acleto Jesus Neves de Barros Peixoto, brasileiro, casado, residente em Rua Castanheiras, n. 1592, e o Senhor Oscar Alciolis Vasconcelos como representante da Escola Primária Maçônica "Conciliação Bragantina" convençionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Oscar Alciolis Vasconcelos representando a Escola Maçônica "Conciliação Bragantina" cede o prédio localizado à Praça da República, 20 — Bragança com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Maçônica "Conciliação Bragantina" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: —

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Maçônica "Conciliação Bragantina" (4) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: —

A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Maçônica "Conciliação Bragantina" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A

E. P. R. C. Maçônica "Conciliação Bragantina" Mantendrá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funciona-

mento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Maçônica "Conciliação Bragantina" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 11 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Alcíolis Vasconcelos

Representante da E.P.R.C. "Conciliação Bragantina"

(G. — Reg. n. 3833)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Mirtes Soares Vieira como representante da Escola Primária de Itaguari para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Itaguari" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Mirtes Soares Vieira como representante da Escola Primária "Itaguari" convenionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Mirtes Soares Vieira representando a Escola Primária "Itaguari" cede o prédio localizado à

Praça Paulo VI, s/n. — Ponta de Pedras com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Itaguari" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Itaguari" (6) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Itaguari" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. "Itaguari" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao

Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Itaguari" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Mirtes Soares Vieira

Representante da E.P.R.C. "Itaguari"

(G. — Reg. n. 3834)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Senhor Domingos Amaral Acatauassu Nunes como representante da Escola Primária "São Domingos n. 2" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Domingos n. 2" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Domingos Amaral Acatauassu Nunes como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 2" convenionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Senhor Domingos Amaral Acatauassu Nunes representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 2" cede o prédio localizado à Fazenda Tapera São Luiz — Soure com três (3) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 2" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de

Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 2" (1) Professora.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 2" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "São Domingos n. 2" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacio-

nal denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Domingos n. 2" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 31 de janeiro de 1969.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
Domingos Acatauassu Nunes
 Representante da E.P.R.C.
 "São Domingos n. 2"
 (G. — Reg. n. 3835)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 (D.E.R.—PA.)**

PORTARIA N. 968 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32 de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Classificar na função de Cataz, referência 4, o servidor Antônio de Sousa Galvão, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 05/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3084 — Dia — 12.9.69)

PORTARIA N. 969 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Designar os funcionários Henrique Antunes Montenegro Duarte, José Alfredo do Carmo Caldas e Frederico Guilherme Braga Rodrigues, Engenheiro do Quadro Único deste Departamento, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a fiscalização, avaliação e medição do serviço de pavimentação da Rodovia BR-316, no trecho Km. 40 ao Km. 65, a cargo da firma ECCIR S. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3084 — Dia — 12.9.69)

PORTARIA N. 970 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Designar os funcionários Henrique Antunes Montenegro Duarte, José Alfredo do Carmo Caldas e Frederico Guilherme Braga Rodrigues, Engenheiros do Quadro Único deste Departamento para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a fiscalização, avaliação e medição do serviço de pavimentação da Rodovia BR-316, trecho Km. 65 ao Km. 80, empreitado com a firma COTERRA S. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3084 — Dia — 12.9.69)

PORTARIA N. 971 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Designar os funcionários Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único, e Assessor da Diretoria Geral, Péricles Martins de Carvalho, Economista e Chefe da

Divisão Financeira, Arnaldo Corrêa Prado Junior, Engenheiros do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, elaborarem o programa de obras do DER-Pa. para os exercícios de 1970 e 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3084 — Dia — 12.9.69)

PORTARIA N. 972 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Cessar o efeito da Portaria n. 211.69-DG, de 25.02.1969, que designou o funcionário Dalen Monteiro da Cunha, Escrivão do Quadro Único, para responder pela Chefia da Seção de Material da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3084 — Dia — 12.9.69)

PORTARIA N. 973 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Raimundo Guedes do Amaral, Almojarife do Quadro Único, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Seção de Material da Terceira Divisão Regional, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 3084 — Dia — 12.9.69)

PORTARIA N. 974 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E :

Designar o funcionário Augusto César Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Único, e Diretor de Operações deste órgão, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no período de 27 a 29 do corrente mês, durante o impedimento de seu titular, Engenheiro Alírio César de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital, a fim de tratar de interesses do DER-Pa. no Sul do País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3084 — Dia — 12.9.69)

PORTARIA N. 975 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 7 de agosto de 1969, ao funcionário Manoel de Jesus Oliveira, Contínuo do Quadro Único, lotado na Seccã. de Comunicações, servindo na Procuradoria Jurídica, os benefícios do salário família de conformidade com o que estabelece a Resolução n. 239/69—CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 3356/69, ao qual o referido funcionário anexou duas certidões de nascimento de seus filhos menores devidamente legalizadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Mário Ribeiro de A. Filho
 P/ Diretor Geral, na forma da Portaria n. 194.66—DG

(Ext. Reg. n. 3084 — Dia — 12.9.69)

PORTARIA N. 976 — DE 26
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Desligar, a contar de 1 de setembro de 1969, a funcionária Ondina de Souza Pacheco, do quadro Administrativo do Quadro Único, lotado na Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal, os três meses restantes da licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 1835/66, anexo ao de n. 1991/69, sendo essa licença relativa ao decênio de 1948 a 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1969.

Mário Ribeiro de A. Filho
P/Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/66—DG
(Ext. Reg. n. 3074 — Dia —

PORTARIA N. 977 — DE 28
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicada no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Desligar, a partir desta data, o funcionário Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, Engenheiro do Quadro Único, da Comissão constituída pela Portaria n. 231/65—DG, de 28.02.1969, e destinada a proceder aos estudos, projeto, fiscalização e medição das Rodovias PA-28 e PA-81, no Baixo-Amazonas, considerando a necessidade de aproveitar-se o referido funcionário na execução de outros serviços na região de Marabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1969.

Eng. Augusto Cesar Sampaio
Lobato

Resp. P/Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3084 — Dia —
12.9.69)

PORTARIA N. 978 — DE 28
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 73/69—DG, de 29.01.1969, que determina o pagamento suplementar de 40% em favor do funcionário Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, Engenheiro do Quadro Único, considerando terem cessado suas atividades na frente do serviço da Rodovia PA-28—Obidos. Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1969.

Eng. Augusto Cesar Sampaio
Lobato

Resp. P/Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3084 — Dia —
12.9.69)

PORTARIA N. 979 — DE 28
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, Engenheiro do Quadro Único, devendo lhe ser pago o percentual suplementar de 40%, enquanto permanecer nesse serviço, de acordo com o que faculta a Resolução n. 738, de 27.03.1967, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1969.

Eng. Augusto Cesar Sampaio
Lobato

Resp. P/Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3084 — Dia —
12.9.69)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS S/A. — IPASA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Indústrias de Produtos Alimentícios S.A., realizada no dia 24 de junho de 1969.

As dezessete horas do dia vinte e quatro de junho de 1969, convocados por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, reuniram-se os acionistas da firma Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. — IPASA, em sua sede social na cidade de Castanhal, para discutirem e deliberarem sobre os assuntos inscritos na ordem do dia de referida convocação. Verificadas as assinaturas constantes do Livro de Presença, constatou-se haver número legal, pelo que assumiu a presidência dos trabalhos o diretor Inácio Gabriel Filho, que convidou o acionista Manoel Marques de Oliveira para servir de secretário. Determinou o presidente a leitura do anúncio de convocação no qual constava a ordem do dia. De acordo com a referida convocação procedeu-se a análise das contas da Diretoria apresentadas conforme Balanço Geral devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 21.565 e cópias distribuídas aos acionistas presentes. Após os esclarecimentos necessários fez o sr. presidente a justificativa detalhada dos motivos que determinaram a retenção de dividendos dos exercícios anteriores. Terminada a elucidação foi colocado em discussão e votação referidas contas as quais, por unanimidade presentes foram aprovadas sem restrição. De acordo com o art. 124 da Lei nº 2.624, procedeu-se a eleição do novo Conselho Fiscal e Suplentes para o que foram suspensos os trabalhos por dez minutos. Transcorrido o prazo estabelecido, o Sr. Presidente deu por reiniciada a reunião e mandou que se verificasse o resultado das chapas presentes constatando-se a eleição por unanimidade dos acionistas Leopoldo Alves do Prado, Toshio Kataoka e Almir Tavares Lima. Suplentes: Narumi Kataoka e Expedito de Araújo Pontes

Proclamados os resultados foram os eleitos considerados empossados. Encerrada a ordem do dia, a palavra foi colocada à disposição dos presentes e como ninguém fizesse uso, o presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspenso a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Castanhal, 24 de junho de 1969.

Inácio Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo, Mazar Ally, Manoel Inácio de Moraes, José Sales, Expedito Neco de Brito, Eládio de Moura Mélo, Antônio Lins de Albuquerque, Nilo Francisco da Silva, Zilda Botelho Porpino, Antônio Botelho Porpino, Peláio Zenio Gentil, Walder de Mélo Pereira, Manoel Lopes Galvão, Francisco Espinheiro Gomes, Eulo Mélo de Oliveira Silva, Antônio Carlos Elias, Narumi Kataoka, Orlando Silva de Magalhães, Hélio de Moura Mélo, Altamira Oliveira Mélo, Maria de Lurdes Espinheiro de Araújo, Maria Perpétua de Oliveira Gabriel, Creuza Alves da Silva Mota, Pedro Coelho da Mota.

a) Hélio de Moura Mélo

a) I. Gabriel Filho

Diretor

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 25 de agosto de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de Dez Cruzeiros novos.

Belém, 25 de agosto de 1969.

a) Hegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 25 de julho de

1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 26 do mesmo, contendo duas (2) folhas de n.ºs 11956/57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3175/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de julho de 1969.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor da JC

(Ext. Reg. n. 3085. Dias 12.9.69)

**NELITO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembléa geral extraordinária a se realizar no próximo dia 22 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Reforma Parcial dos Estatutos Sociais;

b) — O que ocorrer.

Marabá, 10 de agosto de 1969.

a) Manoel Brito de Almeida
Presidente

(Ext. Reg. n. 3121. Dias 12.13 e 16.9.69)

**AGRO—PECUÁRIA GRÃO
PARÁ, S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A., para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de setembro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do Capital Social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n.º 5174/66, com consequente alteração parcial do artigo 5º dos Estatutos Sociais;

b) eleição de Diretor para complementação de mandato;

c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 3 de setembro de 1969.

Cláudio A. Lunardelli
Diretor-Executivo

TABELIONATO VEIGA

Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.

São Paulo, 3 de setembro de 1969.

Em testemunho, A.S.J. da verdade.

a) Antonio de Souza Júnior
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3089. Dias 12.13 e 16.9.69).

**COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"
Fundada em 1882**

Subscrição Particular de Ações para Aumento de Capital

Estará aberta, a começar de 12 de setembro de 1969 a 14 de outubro de 1969, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo nº 176 — 1º andar, nesta cidade, a subscrição das 25.000 (vinte e cinco mil) ações que esta Sociedade foi autorizada a emitir para aumento de seu Capital, por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas de 9 de setembro de 1969.

a) — as ações serão nominativas, comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as ações primitivas;

b) — Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a Lei, para subscrição do Aumento de Capital;

c) — As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àquêles que houverem exercido o direito de preferência;

d) — A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento (50%) a entrada inicial; os outros cinquenta por cento (50%) serão recolhidos quando determinar a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

e) — No ato da subscrição, será cobrada, para despesas, uma percentagem de 3% (três

por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém do Pará, 10 de setembro de 1969.

Companhia de Seguros "Comercial do Pará"

Diretores:
Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. Reg. n. 3108. Dias 12.13 e 16.9.69)

**AGRO INDUSTRIAL DE
SALINÓPOLIS LTDA.
— "AGRISAL"—**

Instrumento Particular de Recomposição Social da firma Agro Industrial de Salinópolis Ltda. — "AGRISAL", como abaixo melhor se declara:

Os abaixo assinados, 1) Ramiro Fernandes Nazaré, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade; 2) Julieta de Nazaré Pinto Pina, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, e 3) Fernando Pinto Araújo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, os dois primeiros sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de Agro Industrial de Salinópolis Ltda. "AGRISAL", cuja personalidade jurídica é comprovada pelo contrato de constituição social datado de 11.07.68, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 1.894/68, por despacho de 12 de julho de 1968, e aditivo datado de 22.07.68, também arquivado naquele Órgão Oficial do comércio sob o n.º 1.999/68, por despacho de 25.07.68, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar aquele instrumento o que o fazem pelo presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Sociedade continuará a se distinguir pela denominação social de Agro Industrial de Salinópolis Ltda. "AGRISAL", podendo, entretanto, estabelecer sucursais, agências ou filiais em outros pontos do território na-

cional, conforme a necessidade de seus negócios;

Segunda — É admitido na comunhão societária o Sr. Fernando Pinto Araújo, já qualificado no preâmbulo deste Instrumento com a quota de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), integralizado na forma estipulada na cláusula terceira;

Terceira — O Capital social que era de NCr\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros novos), ficará aumentado para NCr\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros novos), dividido entre os sócios:

	NCr\$
Ramiro Fernandes Nazaré	120.000,00
Julieta de Nazaré Pinto Pina	15.000,00
Fernando Pinto Araújo	5.000,00
Total	NCr\$ 140.000,00

totalmente integralizado de acordo com o registro contábil da sociedade;

Quarta — O objetivo da sociedade é a exploração agrícola e industrial, o comércio de importação e exportação, objetivo este que poderá ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante deliberação dos sócios;

Quinta — A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social de acordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919;

Sexta — Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. Nenhum sócio porém, poderá transferir suas quotas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, que terão sempre preferência para sua aquisição. Para este efeito o sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em partes, deverá cientificar os outros sócios por carta com recibo de volta, na qual indicará o nome, a profissão e o domicílio do pretendente à aquisição, bem como o preço e as condições em que ela se fará. A falta de resposta dentro de 8 (oito) dias corridos, a partir do recebimento da carta equivalerá como concordância.

Sétima — A Sociedade co-

derá a qualquer tempo pela vontade dos sócios transformar-se em qualquer outro tipo;

Oitava — A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ramiro Fernandes Nazaré, que terá os encargos da administração. Como gerente fará uso da razão social singularmente, competindo-lhe exercer todos os poderes determinados por lei e praticar todos os atos de caráter mercantil, podendo inclusive emitir cheques assinar papéis e documentos que se relacionem com o objetivo da sociedade;

Parágrafo Único — Para os trabalhos para os quais os sócios não reúnam condições técnicas ou experiência suficiente para o seu desempenho a sociedade poderá contratar mediante anuência de todos, elemento empregado, para o exercício de tal atividade;

Nona — A título de pró-labore o sócio gerente receberá mensalmente a quantia equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes do Pará a partir da data do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Pará, que será levado a débito da conta "Despesas Gerais", da sociedade;

Décima — O exercício social terminará a trinta e hum de dezembro de cada ano. Levantado o "Balanço Geral", dentro de três meses do encerramento do ano social, observadas as determinações legais e deduzido cinco por cento (5%), para o fundo de reserva, os lucros apurados serão divididos proporcionalmente entre os sócios. No caso de prejuízo, será este levado à conta "Prejuízos a Compensar", para amortização dentro dos três exercícios posteriores, de acordo com o regulamento do Imposto de Renda;

Décima Primeira — Não obstante contratada por tempo indeterminado, a sociedade não se dissolverá ou liquidará pelo evento de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado, decidam continuar com a sociedade;

Décima Segunda — Os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz ou que desejar retirar-se

da sociedade, quando não ocorrer a hipótese de que trata a cláusula anterior, serão apurados em balanço e pagos aos sócios seus herdeiros ou sucessores ou a seus representantes legais, não só a sua quota-parte de capital como também os lucros e quaisquer créditos em 4 (quatro) prestações trimestrais e iguais a partir da data em que o evento se verificar. Na hipótese de retirada de um dos sócios, os que remanescerem poderão continuar com o fundo de comércio, procedendo-se a apuração dos lucros e pagamento ao sócio retirante de seus haveres, na forma estabelecida nesta cláusula;

Décima Terceira — Dissolvida a Sociedade, por vontade dos sócios sua liquidação se fará observadas as determinações legais, na conformidade do que entre os sócios ficar ajustado. Em caso de divergência entre os sócios esta será, solucionada por dois árbitros nomeados por cada sócio, os quais não chegando entre si a um acordo, escolherão um terceiro árbitro desempassador;

Décima Quarta — É expressamente proibido aos sócios utilizarem-se da firma, em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos ao objeto da sociedade, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros;

Décima Quinta — A duração da sociedade será por tempo indeterminado;

Décima Sexta — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões emergentes deste contrato, renunciando as partes seus herdeiros, ou sucessores a qualquer título, qualquer outro fóro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Décima Sétima — O presente contrato passa a ser base única para funcionamento da sociedade ficando o contrato anterior, já acima qualificado totalmente por este absorvido, continuando a Sociedade sem solução de continuidade, em seu ritmo industrial e comercial, conservando entretanto, a sua personalidade jurídica e seu patrimônio;

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 6 (seis)

vias, de igual teor e forma para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se a 1ª (primeira) via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado do Pará, e as demais para os contratantes, após preenchidas as formalidades legais.

Belém Pará, 23 de janeiro de 1969.

(aa) Ramiro Fernandes Nazaré
Julieta de Nazaré Pinto Pina
Fernando Pinto Araújo

Testemunhas:

(a) Ilegível

Leila Luzia Sales Souto

Cartório Kós Miranda

Reconheço as cinco assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho C. N. A. R. da verdade.

Belém, 27 de janeiro de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual certifico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 08 de setembro de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 06 de setembro de 1969.

(a) Ilegível

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual certifico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 08 de setembro de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Recomposição Social em seis (6) vias foi apresentada no dia trinta (30) de janeiro de 1969 e mandada arquivar por despacho de 6.2.69

contendo quatro (4) vias de números 699/702 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 373/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de fevereiro de 1969.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3095 — Dia 12.9.69)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 (onze) de agosto de 1969.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social de PRODUTOS VITÓRIA, S/A., à Avenida Almirante Barroso, 3775, nesta cidade, reuniram-se, às 10 (dez) horas da manhã, os seus acionistas que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária através de anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias 1.º (primeiro), 2.º (dois) e 5 (cinco) de agosto corrente e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias 1.º (primeiro) 2 (dois) e 3 (três) do mesmo mês. Constatando-se pelas assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas, estar o capital social representando em montante suficiente para deliberações, foi instalada a Assembléia. Por aclamação dos presentes foi escolhido para presidir os trabalhos o diretor-presidente da sociedade, acionista Ladislau de Almeida Moreira, o qual convidou para secretariá-lo como primeiro e segundo secretário respectivamente os acionistas Altair Corrêa Vieira e Joaquim Dias, ficando dessa forma composta a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente pediu ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito

em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — **PRODUTOS VITÓRIA, S/A.** — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Produtos Vitória, S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 11 (onze) de agosto de 1969, às 10 (dez) horas da manhã, em sua sede social à avenida Almirante Barroso, n. 3775, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos de interesse social: — a) — Reforma dos Estatutos; b) — O que ocorrer. — Belém (Pa), 29 de julho de 1969. — **Produtos Vitória, S/A.** — a) **Ladislau de Almeida Moreira** — Diretor-Presidente. — Prosseguindo nos trabalhos, já na ordem do dia, o senhor presidente pediu ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria, para reforma dos estatutos sociais, o que foi feito, sendo este o conteúdo da proposta da diretoria: — Senhores Acionistas, Há evidente necessidade de uma consolidação dos nossos estatutos sociais, a par de algumas alterações que se tornam indispensáveis para uma melhor adaptação dos mesmos aos reclamos do dia a dia da administração desta empresa. Para que V. Sas. examinem-nos refundimos os nossos estatutos, introduzindo-lhes as alterações que julgamos cabíveis. É, pois, a seguinte, a redação que propomos: — **PRODUTOS VITÓRIA, S/A.** — **ESTATUTOS** — **CAPÍTULO I — Da Organização, sede, prazo e objeto** — **ART. 1.º** — A sociedade anônima denominada **PRODUTOS VITÓRIA, S/A.**, resulta da transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada **Produtos Vitória Limitada** e se regerá pelos presentes estatutos. — **ART. 2.º** — A sede e o foro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, capital do Estado do Pará. — **ART. 3.º** — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. — **ART. 4.º** — A sociedade tem por objeto principal a exploração industrial de bebidas e

refrigerantes em geral, sendo-lhe, porém, facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrária às leis do país. — **CAPÍTULO II — Do Capital social e das Ações** — **ART. 5.º** — O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da Lei ... 4728, de 14.7.65, é de **QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS** (NCR\$ 4.000.000,00), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha dos acionistas, do valor de ... NCR\$ 1,00 (hum Cruzeiro Novo) cada. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. — **ART. 6.º** — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão a preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no art. 46, parágrafo 3.º, letra "a" e "b" da lei n. 4728, de 14 de julho de 1965. — **ART. 7.º** — Sempre que houver emissões, ainda que nos casos de emissões destinadas à colocação, serão feitas publicações no "Diário Oficial" do Estado e em jornal de grande circulação, por três (3) vezes em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A integralização das ações será feita mediante a entrada de, no mínimo 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da

subscrição, podendo o restante ser pago em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela. — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Independe de prévia aprovação pela assembléia Geral a emissão de ações, para integralização em bens ou créditos. — **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A posse de uma ou mais ações importa desde logo, na aquiescência e aceitação, por parte do acionista, deste estatuto bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas assembléias gerais. — **ART. 8.º** — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedidos de acionistas que por eles se interessarem. — **CAPÍTULO III — Das ASSEMBLÉIAS GERAIS** — **ART. 9.º** — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo 10. — **ART. 10.** — As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a sua realização em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores, devendo sempre ser declarado com a necessária clareza, embora sucintamente, objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. — **ART. 11.** — A Assembléia Geral será presidida por um dos diretores indicados pelos acionistas presentes, o qual convidará, para a constituição da mesa, um acionista que servirá de secretário. — **ART. 12.** — As deliberações da maioria dos acionistas, nas Assembléias Gerais, obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo computando os votos em branco, ressalvadas, porém,

as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. — **ART. 13.** — A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — **ART. 14.** — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove também, sua qualidade de acionista. — **ART. 15.** — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou cautelada, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais. — **ART. 16.** — Os acionistas titulares de ações nominativas só se poderão fazer presentes nas Assembléias Gerais e tomar parte em suas deliberações com as ações que, na data em que fôr publicado o primeiro anúncio de sua convocação, estiverem inscritas no competente registro da sociedade em seu nome. — **ART. 17.** — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até 3 (três) dias antes do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, sob pena de não poderem votar. — **ART. 18.** — As transferências e conversões de ações ficarão suspensas nos seguintes casos e prazos: — a) da data em que fôr convocada a Assembléia Geral até a sua realização; b) Quinze dias antes da data marcada para o início do pagamento de dividendos até quinze dias depois dessa data. — **ART. 19.** — A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência até 30 (trinta) de abril de cada ano. — **ART. 20.** — Para que a Assembléia Geral Ordinária possa válidamente funcionar e deliberar, é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que represente pelo menos 1/4 (uma quarta) parte do capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Se o número previsto neste artigo não se reu-

nir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. — ART. 21. — As reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas: — ART. 22. — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma do estatuto social, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; b) qualquer dos fins previstos no artigo 105 do Dec. Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo do capital social com direito a voto. — PARÁGRAFO ÚNICO — Ocorrendo que nem na primeira nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra "a", convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléia poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas. — CAPÍTULO IV — Da Administração Social — ART. 23. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 5 (cinco) Diretores. — ART. 24. — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos e expirando o seu mandato com a eleição e posses dos que os devam substituir. — ART. 25. — Antes de entrar em exercício, os diretores serão empossados mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria e após caucionar a responsabilidade da sua gestão com 50 (cinquenta) ações da

sociedade, não podendo estas serem alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. — PARÁGRAFO ÚNICO — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. ART. 26. — Em caso de vaga de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se ata dessa ocorrência. — PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, este, com a aprovação dos demais membros da Diretoria, designará o seu substituto, que exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do substituto. Quando o faltoso, ausente ou impedido fôr outro diretor, caberá à diretoria designar o seu substituto. ART. 27. — Os diretores, a título de remuneração pelos serviços de administração da sociedade, terão a remuneração mensal, sempre igual para todos, fixada na importância máxima permitida pela legislação do imposto de renda vigente. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Além da remuneração prevista neste artigo os diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a ... 12% (doze por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou constituição das provisões, porém antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em parte iguais entre os membros da diretoria, cabendo portanto, 2% (dois por cento) para cada um. — PARÁGRAFO SEGUNDO — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um divi-

dendo igual ou superior a dez por cento (10%) entre os acionistas. — PARÁGRAFO TERCEIRO — Os diretores somente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem. — ART. 28. — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste estatuto, a saber: — a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este Estatuto; c) convocar as Assembléias Gerais na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembléias Gerais; e) apresentar os relatórios, balanços e contas do exercício; f) propor dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo ou fora dele; h) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remunerações, tudo, porém, por proposta do diretor responsável pelo setor ao qual estiver subordinado o empregado ou agente; j) organizar regulamentos internos, sempre que se tornarem necessários; k) tomar todas as resoluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, de modo a preencher satisfatoriamente o fim a que é destinada; l) nomear os substitutos dos diretores ausentes ou impedidos temporariamente, sendo que no caso do diretor-presidente mediante indicação

do mesmo; m) nomear substituto para as vagas de diretores renunciantes nos termos do artigo 27.; n) autorizar e fixar gratificações que porventura possam ser concedidas aos auxiliares da sociedade. — ART. 29. — Compete, particularmente, ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo; b) presidir as reuniões da diretoria; c) superintender os negócios sociais; d) emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembléias Gerais de acionistas e da Diretoria. — ART. 30. — A Diretoria distribuirá entre os outros membros os demais encargos da administração social. — ART. 31. — É válida toda deliberação da Diretoria, desde que tomada por maioria de votos, computados na razão de um voto para cada diretor. — ART. 32. — A representação passiva extrajudicial da sociedade será feita mediante a assinatura do Diretor-Presidente ou das assinaturas conjuntas de dois outros diretores. — CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — ART. 33. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um ano, podendo ser reeleito. — ART. 34. — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir as reuniões da Diretoria quando fôr para isso convocado. ART. — 35 A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — CAPÍTULO VI — Do Exercício Social. — ART. 36. — O ano social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. — ART. 37. — No fim de cada exercício social, isto é a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. — ART. 38. — É obrigatória

a constituição de provisões para atender ao desgaste ou o desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidos pela legislação vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observadas as disposições da legislação fiscal atinente ao caso. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. — **ART. 39.** — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 37, deste estatuto deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. — **PARÁGRAFO ÚNICO** — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. — **ART. 40.** — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 37, deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: — a) calcular-se-á a comissão de 12% (doze por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 27; b) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital integralizado da sociedade; c) calcular-se-á a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuir como gratificação em dinheiro aos seus empregados que estiverem em exercício no dia do encerramento do balanço, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; d) calculadas as percentagens instituídas nas

letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembléia Geral, que por proposta da Diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer saldo que porventura venha a subsistir, podendo, inclusive, destiná-lo à constituição de uma reserva Livre, a qual poderá ser aproveitada para futuros aumentos de capital, ou qualquer outra finalidade determinada por Assembléia Geral. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A gratificação a que se refere a letra "c" deste artigo será distribuída entre os contemplados da seguinte forma: — 60% (sessenta por cento) do seu montante contemplarão os empregados proporcionalmente ao tempo de serviço e ao salário que perceberem na empresa; e os restantes 40% (quarenta por cento) contemplarão os empregados pelo seu merecimento, a critério da diretoria. — **PARÁGRAFO SEGUNDO** — As gratificações que não forem reclamadas dentro do prazo de um (1) ano da data em que fôr constituída a sua provisão reverterão em benefício da Associação Desportiva e Beneficente GuaraSuco. — **ART. 41.** — A efetivação de aumento de capital da sociedade mediante a utilização do respectivo fundo ou de outro qualquer, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente à quantidade de ações que possuírem. — **CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais** — **ART. 42.** — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. — **ART. 43.** — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade, ressalvados os casos em que houver prévia autorização da Assembléia Geral. — **ART. 44.** — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. — **Firmamos a aprovação de V. Sas. e ficamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.** — Belém (Pa), 20

de julho de 1969. — aa) Ladislau de Almeida Moreira. — Diretor-Presidente. — Depois da leitura da mensagem da Diretoria, o senhor presidente disse que se encontrava em discussão a nova redação dos estatutos sociais, nos moldes propostos pela diretoria. Depois de examinada minuciosamente a matéria e como os senhores acionistas já se considerassem suficientemente esclarecidos, o senhor presidente passou à fase de votação, pedindo que se mantivessem sentados os acionistas que aprovassem a nova redação dos estatutos sociais e que constava da proposta da diretoria. Conferidos os votos, apurou-se que, por unanimidade, os presentes haviam aprovado a nova redação dos estatutos sociais, os quais passam, doravante a vigorar com a redação antes transcrita. — Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente, após agradecer o comparecimento de todos, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. — Belém (Pa), 11 de agosto de 1969. — aa) — Ladislau de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira, Joaquim Dias, Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Newton Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes, Maria da Graça Duarte Lopes, Maria Helena Pina Neves, Antonio Domingos Leitão, Albertina Costa Vieira, Maria de Lourdes Pita Moreira, Maria dos Anjos M. Dias. Confere com o original lavrado às fls. do livro de atas de Assembléias Gerais.

Belém, 11 de agosto de 1969.

LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA — Diretor-Presidente.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Ladislau Almeida Moreira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém 02 de setembro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 3 de setembro de 1969.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 11 folhas de ns. 12.205/215 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento a n. ... 3254/69. E para constar eu, Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de setembro de 1969.

O Diretor: — **OSCAR FACIO-LA.**

(Ext. — Reg. n. 3081 — Dia 13/9/69).

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ **ESTATUTO DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ**

CAPÍTULO I

Art. 1.º — O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ com sede e fóro em Belém, Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, ordenação, proteção e representação da categoria profissional dos Jornalistas na base territorial do Estado do Pará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.º — São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profes-

sional e os interesses individuais de seus associados;

b) celebrar contratos de trabalho;

c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;

e) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) fundar e manter agência de colocação.

Art. 3.º — São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

e) fundar e manter colônias de férias;

f) criar e manter Percúlios para os dependentes dos associados;

g) criar e manter um Departamento Cultural;

h) instituir um logotipo do Sindicato, providenciando sua confecção e distribuição entre os associados;

i) editar periodicamente o "O Jornalista", órgão de divulgação do Sindicato.

Art. 4.º — São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) manter na sede do Sindicato, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados,

autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função e o número e a série da respectiva carteira profissional;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;

h) não poder filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da Lei.

CAPÍTULO I I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5.º — A todo indivíduo que participe da atividade jornalística, profissionalmente, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6.º — De todo ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta (30) dias, para a autoridade competente.

Art. 7.º — Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único: — Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8.º — São deveres dos associados:

a) pagar mensalidades fi-

xadas pela Assembléia Geral, homologada pela autoridade competente, atualmente fixadas em um por cento (1%) do salário mínimo profissional da categoria;

b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;

e) não tomar deliberações que interessem a categoria profissional sem prévio pronunciamento do Sindicato;

f) cumprir os presentes Estatutos.

Art. 9.º — Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º — Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º — Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º — A aplicação das penalidades, sempre que possível, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 dias, contados da data da reunião que recomendou a referida punição.

§ 5.º — Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 6.º — A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7.º — Para o exercício da atividade profissional, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: — Na hipótese de readmissão, de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO I I I

Das Eleições

Art. 11 — O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO I V

Das Assembléias Gerais

Art. 12 — As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, em relação ao total de associados em primeira convocação, e em segunda por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nos artigos 36, 39 e 42 destes Estatutos.

Parágrafo Único: — A convocação à Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado nos locais de trabalho, na sede social e nas delegais, quando houver.

Art. 13 — A Assembléia Geral Ordinária será a que se realizar anualmente no primeiro trimestre, para o fim específico de apreciar o Relatório contendo as atividades da Diretoria e o balanço do exercício financeiro do ano anterior, apreciar o orçamento para o ano seguinte e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, cabíveis na ocasião.

Art. 14 — Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as seguintes condições:

a) quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de dez por cento (10%), os quais especificarão, pormenorizada-

mente, os motivos da convocação.

Art. 15 — A convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente da Diretoria, que terá de provocar sua realização dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º Deverá comparecer a respectiva reunião a maioria dos que a promoverem, sob pena de nulidade da mesma.

§ 2.º — Na falta de convocação, pelo presidente, falado, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

Art. 16 — As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

CAPÍTULO V

Da Administração do Sindicato

Art. 17 — O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, que exercerão os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e Tesoureiro, eleitos bianualmente por sufrágio universal e direto.

§ 1.º — A Diretoria elegerá dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2.º — Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3.º — A Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional.

b) Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a estes Estatutos.

c) Cumprir e fazer cumprir a leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos, resoluções próprias e das Assembléas Gerais;

d) Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois que julgado pela Assembléa Geral Ordinária, e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, um rela-

tório das ocorrências do ano anterior, nos termos da legislação em vigor.

e) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente assinados os documentos correspondentes pelo Presidente e Tesoureiro.

f) Reunir-se, ordinariamente, duas (2) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar.

g) Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pela Assembléa Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, a Proposta de Orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

h) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: — As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 18 — Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato perante a administração pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléa Geral, presidindo aquela e instalando a desta última;

c) Assinar, com o 1.º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléas Gerais, estas juntamente com o presidente das mesmas e, independente de ambos, todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.

d) Ordenar as despesas autorizadas na forma orçamentária e as oriundas de deliberações de Assembléas Gerais e da Diretoria e assinar com o Tesoureiro os cheques, recibos e outros documentos de igual natureza;

e) Nomear, demitir, fixar os vencimentos e gratificações dos empregados, consoante as necessidades de serviço, ouvindo previamente a Diretoria e com o referendo da Assembléa Geral;

f) Organizar, com o Tesou-

reiro, o balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, e com o 1.º Secretário, um relatório das ocorrências do ano anterior do qual deverá constar, obrigatoriamente, além de um resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior, a relação dos associados admitidos durante o ano e dos associados que deixaram de pertencer ao quadro social, bem como demonstração da aplicação da Contribuição Sindical;

g) Organizar anualmente, com os demais membros da Diretoria e com o Diretor do Departamento Cultural, um programa comemorativo para o dia 10 de setembro, em que se festeja o Dia da Imprensa.

h) Fiscalizar, em geral, todos os serviços do Sindicato.

Art. 19 — Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo;

b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

c) Manter atualizado o livro histórico do Sindicato;

d) Ter sob sua guarda e zelar pelos bens móveis e imóveis do Sindicato, arrolando-os em livro especial;

e) Zelar pela biblioteca, desenvolvendo-a e tomando todas as providências necessárias para que a mesma alcance suas finalidades.

Art. 20 — Ao 1.º Secretário compete:

a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Ser responsável pela ordem da Secretaria e ter sob sua guarda o arquivo e todo o material do mesmo;

c) Providenciar a redação de toda a correspondência do Sindicato para assinatura com o Presidente;

d) Manter o fichário e o livro de registro dos associados sempre em dia;

e) Organizar, com o Presidente, um relatório das ocorrências do ano anterior, para apresentá-lo à consideração da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, de conformidade com a letra F do artigo 18 do presente Estatuto.

f) Redigir e ler as atas das Assembléas Gerais;

g) Encarregar-se da escrituração dos Pecúlios criados e mantidos pelo Sindicato em favor dos dependentes dos associados.

Art. 21 — Ao 2.º Secretário compete:

a) Substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

b) Auxiliar o 1.º Secretário na administração da Secretaria;

c) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;

d) Acompanhar, junto a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho o andamento dos registros de jornalistas solicitados através do Sindicato, pelos estagiários das empresas jornalísticas;

e) Encarregar-se de todo o processo relacionado com a concessão de bolsas de estudo a jornalistas, seus filhos ou dependentes;

f) Auxiliar o Vice-Presidente no arrolamento de bens móveis e imóveis do Sindicato;

g) Auxiliar o Diretor do Departamento Cultural em tudo que se fizer necessário.

Art. 22 — Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os talonários de cheques, livros, valores e documentos relativos ao movimento financeiro do Sindicato.

b) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, de acordo com a alínea D do artigo 18;

c) Organizar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, a serem apresentados à Assembléa Geral Ordinária para a devida apreciação e envio posterior à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

d) Apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, os balancetes mensais e até o dia 20 de janeiro o balanço anual;

e) Conservar em estabelecimento de crédito toda e qualquer importância que ultrapasse um (1) salário mínimo regional;

f) Manter rigorosamente atualizados a escrita contábil, o controle de quitação dos associados e os Pecúlios criados em favor dos dependentes dos

jornalistas que venham a falecer.

CAPÍTULO V I Do Conselho Fiscal

Art. 23 O — Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros eleitos bienalmente por sufrágio universal e direto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 24 — Ao Conselho Fiscal incumbem:

a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício;

b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes e sobre o balanço anual;

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO V I I

Da Perda do Mandato

Art. 25 — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do Cargo, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 32;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º — A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para apreciar o fato.

§ 2.º — Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação, na forma deste Estatuto.

Art. 26 — Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 23.

CAPÍTULO V I I I

Das Substituições

Art. 27 — A convocação de suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção da chapa eleita.

Art. 28 — Havendo afastamento de qualquer membro da Diretoria, assumirá automa-

ticamente a vaga o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1.º — As renúncias serão comunicadas, por escrito, em duas vias, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato, que remeterá uma delas, mediante ofício, à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para conhecimento da autoridade competente.

§ 2.º — Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato o seu substituto legal reunirá a Diretoria, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dando-lhe ciência do ocorrido.

Art. 29 — Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo e parágrafos anteriores.

Art. 30 — Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória dando ciência à autoridade competente.

Art. 31 — A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização da nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor e no prazo máximo de noventa (90) dias, contados de sua posse.

Art. 32 — No caso de abandono ou de renúncia de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou renunciado, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante cinco (5) anos.

Parágrafo Único — Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de três (3) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I X

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 33 — Constitui o Patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;

b) As contribuições dos associados, consoante a alínea A

do artigo 8º;

c) Doações e legados;

d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) Aluguéis imóveis e juros de títulos e de depósitos;

f) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1.º — A importância da contribuição estipulada na alínea A do artigo 8.º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2.º — Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Assembléias Gerais e pelo presente Estatuto.

Art. 34 — As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

Art. 35 — A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Art. 36 — Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 37 — No caso de dissolução do Sindicato, por se encontrar a entidade incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 38 — Os atos que importam na malversação e delapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 39 — No caso de dissolução voluntária do Sindicato, o que só se verificará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de dois

terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em "Caixa" e depósitos bancários e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social e será restituído, acrescido dos juros bancários e correção monetária respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pela autoridade competente.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 40 — Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) Aplicação do Patrimônio;

d) Julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) Pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 41 — Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados da categoria que representar.

Art. 42 — O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da sua homologação pela autoridade competente, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada estando presentes pelo menos um terço (1/3) em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, dos associados quites, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações.

§ 1.º — Será de quarenta e oito (48) horas, o intervalo mínimo entre as reuniões da Assembléia Geral, de que trata este artigo.

Art. 43 — A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na locali-

dade onde o mesmo estiver se-
diado.

Art. 44 — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

Art. 45 — Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato praticado com fundamento nestes Estatutos e na legislação em vigor.

Ministério do Trabalho e Previdência Social. 2a. Delegacia Regional no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. "No uso da Delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial n. 3, de 9 de janeiro de 1969, do senhor Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho e, de acôrdo com o Parecer da Seção Sindical, constante do Processo DRPA-3842/69, Resolve Homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 1969 no Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará, que aprovou os novos Estatutos na Entidade acima mencionada. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Em 14 de junho de 1969.

(a) José Manoel Ferreira
Coelho — Delegado
Regional do Trabalho"

(Ext. Reg. n. 3125 — Dia —
12.9.69)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA
S. A. — FASA

Assembléia Geral
Extraordinária

Convocação

Pela presente ficam os srs. acionistas de Fósforo da Amazônia S.A. FASA; convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 19 de setembro, às 16.00 hs., na sede social trav. Campos Sales, 63—2o. andar; a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- Reforma geral dos Estatutos sociais
- Aumento do capital autorizado

c) criação de novo tipo de ações preferenciais

d) o que ocorrer

Belém, 8 de Setembro de 1969

a) Secundino Lopes Portella
Presidente

(Ext. Reg. n. 3115 — Dias —
11, 12 e 13.9.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Dayse da Conceição de França Paiva, José Antônio Coelho e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito José Luiz Nogueira e Silva Por transferência da Secção de São Paulo requereu inscrição nesta Seccional, Tsuguo Koyama, brasileiro, naturalizado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agosto de 1969.

a) João Francisco da Lima
Filho

1o. Secretário

n. 15.380. Reg. n. 2875 —
Dias 26, 28, 29 e 30.9.69 e
1.9.1969)

ANTÔNIO MOREIRA CO-
MÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 (trinta) de junho de 1969.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 18.00 horas, na sede social de Antônio Moreira, Comércio, S/A, sita à travessa Frutuoso Guimarães, n. 110, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da referida empresa, que haviam sido prévia e regularmente convocados mediante publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) do corrente e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) do mesmo mês. Constatando-se pelas assinaturas existentes no

livro de presenças haver comparecido acionistas representando montante do capital social suficiente para deliberações, foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência dos mesmos, o acionista Antônio Moreira da Silva, que convidou o acionista Oscar Moreira da Silva para servir como secretário. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Antônio Moreira, Comércio, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Acionistas de "Antônio Moreira, Comércio, S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de junho de 1969, às 18.00, em sua sede social, à trav. Frutuoso Guimarães, n. 110, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. — Belém, (Pa), 19 de junho de 1969. — A Diretoria — Após essa leitura, prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente, já na ordem do dia, solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria que se encontrava sobre a mesa, na qual constava a sugestão para aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos. Estava assim redigida a proposta: — Senhores Acionistas: Temos a satisfação de submeter ao julgamento de V. Sas. a presente proposta para elevação do nosso capital social, medida que se impõe, tendo em vista o desenvolvimento dos nossos negócios, que dia a dia tomam maior vulto. Deliberamos, pois, sugerir a V. Sas. seja o nosso capital elevado de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), devendo a sua integralização ser feita pela seguinte forma: — NCr\$ 18.478,06 (dezoito mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos e seis centavos), saldo da conta Reserva p/Manutenção do Capital de Giro Próprio; NCr\$ 46.688,45 (quaren-

ta e seis mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) saldo da conta Reserva p/ aumento de Capital; NCr\$ 20.536,58 (vinte mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) — saldo da conta Fundo p/ Correção monetária; e NCr\$ 4.298,91 (quatro mil duzentos e noventa e oito cruzeiros novos) — entrada em dinheiro. — Se aprovada a nossa proposta, o artigo 5o. dos nossos estatutos sociais passaria a vigorar com a seguinte redação: — Art. 5o. — O capital social é de NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), dividido em 2.700 (duas mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma. — Parágrafo Único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. — Estas, senhores acionistas, são as sugestões que lhes desejamos apresentar e que esperamos sejam aprovadas. — Belém, 26 de junho de 1969. — aa) Antônio Moreira da Silva, Oscar Moreira da Silva e Romualdo da Costa Mangas. — A proposta que acabara de ser lida encontrava-se acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — Senhores Acionistas, Examinando devidamente a proposta dos senhores diretores de Antônio Moreira, Comércio, S/A, para a elevação do capital social de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), vimos opinar pela aprovação da referida proposta, nos termos em que se encontra redigida, em virtude de estar de acôrdo com os dispositivos legais e estatutários vigentes. — Belém, 26 de junho de 1969. aa) José Antunes Figueira, Cláudio de Souza Forte, Neide Pereira Teixeira. — Após essa leitura, o sr. presidente disse que estava em discussão a proposta da diretoria. Depois de amplamente examinada e debatida, foi a aludida proposta submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade. Diante da manifestação da Assembléia, o sr. presidente pro-

clamou que o capital social estava aumentado para quem dela quisesse fazer uso. NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), sr. presidente mandou suspender a forma sugerida pela diretoria e que o artigo 50. dos estatutos sociais passava, doravante, a vigorar com a redação proposta pela aludida diretoria. Determinou em seguida, o sr. presidente que fôsse confeccionado um mapa demonstrativo das novas ações distribuídas entre os atuais acionistas, no que foi prontamente atendido, expressando o aludido mapa a posição atualizada dos detentores de ações da empresa. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colo-

cou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o sr. presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. — Belém, 30 de junho de 1969.

aa) — Antônio Moreira da Silva, Oscar Moreira da Silva, José Antunes Figueira, Romualdo da Costa Mangas, Eloisa Calvis Moreira, Ana Bastos Cordero Moreira, Maria Célia Calvis Moreira, Eunice Figueira Rodrigues.

Esta é cópia fiel da ata lavrada às fls. do livro de atas das Assembléias Gerais. Be-

lém, 30 de junho de 1969.

a) Antônio Moreira da Silva
Pres. As. Geral

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Antônio Moreira da Silva

Em sinal, C.N.A.R. da verdade
Belém, 16 de agosto de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 80,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de oitenta cruzeiros novos.

Belém, 14 de agosto de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) fôlhas de ns. 12614|17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3061|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1969.

P|DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha

ANTÔNIO MOREIRA, COMÉRCIO S/A

BOLETIM PARTICULAR de subscrição de ações e de distribuição de ações bonificadas, da sociedade anônima Antônio Moreira, Comércio S/A., por força de decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária de 30 (trinta) de junho de 1969, que elevou o seu capital social de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), com a seguinte forma de integralização: — NCr\$ 18.478,06 (dezoito mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos e seis centavos) retirados da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio; NCr\$ 46.686,45 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) retirados da Reserva para Aumento de Capital; NCr\$ 20.536,58 (vinte mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) e NCr\$ 4.298,91 (quatro mil duzentos e noventa e oito cruzeiros novos e noventa e um centavos) integralizados em moeda corrente e legal do país, por ocasião da subscrição de ações deste boletim. As 900 ações emitidas em face do aumento ora verificado, são ordinárias e nominativas e do valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma.

Belém, 30 de junho de 1969.

ANTÔNIO MOREIRA, COMÉRCIO, S/A

a) Oscar Moreira da Silva

Nº de Ordem	Nome e assinatura do acionista	Profissão	Ações que possui	Ações bonificadas e Integral	Ações que passa a possuir	Entradas em dinheiro NCr\$
01	Antônio Moreira da Silva	Comerciante	680	340	1.020	1.623,70
02	Oscar Moreira da Silva	Comerciante	680	340	1.020	1.623,70
03	José Antunes Figueira	Comerciante	340	170	510	811,85
04	Romualdo da Costa Mangas	Comerciante	50	25	75	119,39
05	Ana Bastos Cordero Moreira	Do Lar	20	10	30	47,75
06	Eloisa Calvis Moreira	Do lar	10	5	15	23,88
07	Maria Célia Calvis Moreira	func. autárquica	10	5	15	23,88
08	Eunice Figueira Rodrigues	Do Lar	10	5	15	23,88

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Oscar Moreira da Silva.

Em sinal, C. N. A. R. da verdade.

Belém, 16 de agosto de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 14 de agosto de 1969 — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 14 de agosto de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 12.614, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3061|69. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de agosto de 1969.

P|DIRETOR — Carmen Celeste Tenreiro Aranha

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Salma Latif Resek Roumié, Wilson Hitler da Silva Velasco, Delson Baptista de Lima, Maria Silvia Guimarães Pimenta, Antônio José Assunção dos Santos e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, todos brasileiros.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de setembro de 1969.

a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário

(T. n. 15369 — Reg. n. 3076 — Dias 9, 11, 12, 13, 16/9/69)

RODOFRIGO S/A**Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Rodofrigo S/A"**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se os senhores acionistas de "Rodofrigo S/A", convocados que foram conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 28, 29 e 30 de maio e no matutino A Província do Pará.

Depois de verificada a presença de acionistas que representavam a maioria do Capital Social, assim a presidência dos serviços o sr. José Pereira de Souza que convida o sr. João Pereira de Souza para secretário.

Composta a mesa dirigente dos trabalhos o sr. Presidente dos trabalhos solicita ao sr. secretário para ler o edital de Convocação que assim estava redigido: "Rodofrigo S/A" — Reunião de Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convidamos os senhores acio-

nistas de "Rodofrigo S/A" para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 29 do mês corrente, em sua sede social à Av. Padre Eutíquio n. 1.845,

às 16,00 horas para deliberarem sobre: a) Apreciar o pedido de demissão do Diretor Comercial; b) Preenchimento do cargo vago; c) O que ocorrer. Belém, 22 de maio de 1969. — Rodofrigo S/A. Passando a primeira parte da ordem do dia o sr. presidente solicita ao sr. secretário para ler a carta do sr. Eduardo Antônio Vilhena Padrão que pela qual renuncia em caráter irrevogável o cargo de diretor-comercial da empresa. Explica o senhor presidente após a leitura da carta que em virtude do pedido ser em caráter irrevogável colocava a matéria em discussão, o sr. João Pereira de Souza, lamenta o ocorrido dissertando sobre o diretor ora demissionário e da lacuna que o mesmo iria deixar na empresa, agradecendo os bons trabalhos prestados pelo diretor que se afasta. Colocada a matéria em votação foi a mesma aceita pelo plenário. Passando à segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente propõe ao plenário o nome do sr. Dercílio Pereira de Souza para preenchimento do cargo vago colocada a matéria em discussão e como não houve quem se manifestasse foi colocada em votação sendo aceita pela unanimidade dos acionistas presentes. Passando à terceira parte da ordem do dia o sr. presidente dos trabalhos propõe ao plenário a redução dos honorários da diretoria em virtude da situação atual da empresa. Colocada a matéria em discussão e não tendo quem se manifestasse a respeito foi a mesma colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos presentes, ficando desta maneira os honorários de cada um diretor reduzido para ... NCr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Novos) mensais a partir do mês de maio de 1969. Nada mais tendo a ser tratado foi a presente reunião encerrada e lavrada a ata que vai por mim assinada e pelos componentes da mesa.

Belém, 29 de maio de 1969.

a) João Pereira de Souza

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 25 de agosto de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 25 de agosto de 1969.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 25 de agosto de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo uma (1) folha de n.º 11993 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3194/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor da JC

(Ext. Reg. n. 3086. Dia ... 12.9.69).

Y. YAMADA & CIA.

Ata da Assembléia Geral de Transformação da Sociedade em nome coletivo Y. Yamada & Cia. em Sociedade Anônima, realizada em 27

de junho de 1969.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de 1969, às 19,00 horas, à Rua Senador Manuel Barata, n. 396, em Belém, capital do Estado do Pará, sede da firma Y. Yamada & Cia., cujo contrato de constituição, datado de 12 de maio de 1950 foi devidamente arquivado na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1950, sob o n. 273/50, com as alterações subsequentes, de n. 413/51, 552/54, 450/57, 865/59, 1090/60, 1107/61, 212/63, 113/64, 777/65, 1704/65, 1022/66, 1329/66, 1245/67 e 479/68, reuniram-se os srs. Yoshio Yamada, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Braz de Aguiar, n. 73; Junichiro Yamada, japonês, casado, comerciante, com residência e domicílio nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, n. 73; Aki Yamada, japonesa, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à Av. Braz de Aguiar, n. 73; Mitsuru Yamada, japonês, casado, comerciante, com residência e domicílio nesta capital, à Av. Independência, n. 304; José Figueiredo de Sousa, brasileiro, casado advogado e comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Apinagés, n. 81; Adma Kalif de Sousa, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta capital, à Trav. Apinagés, n. 81; Takuo Yamada, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, n. 73; Hiroshi Yamada, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Braz de Aguiar, n. 85, apto. 702; Jiro Horiguchi, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n. 2089; Paulo Toshio Ohashi, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, com residência e domicílio nesta cidade, à Av. Ceará, n. 678; Keisuke Ohashi, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, residente e domiciliado em Tomé Aquino, neste Estado; Manoel Yasuo Ohashi, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, residente

dente e domiciliado na cidade de Santa Izabel, neste Estado; João Shizuo Ohashi, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, com residência e domicílio em Santa Izabel, neste Estado; Antonio Tokuju Ohashi, brasileiro naturalizado, casado, agricultor, com residência e domicílio em Santa Izabel, neste Estado, todos sócios solidários da firma Y. YAMADA & CIA. e mais o sr. Makoto Yamada, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Serzedelo Correia, n. 15, apto. 2505, os quais, por aclamação, escolheram o sr. Yoshio Yamada para presidir os trabalhos, que, aquiescendo, convidou a mim, José Figueiredo de Sousa, para servir como secretário. Composta a mesa, o sr. Presidente deu início aos trabalhos, declarando a seguir: a) que ele e mais os srs. Junichiro Yamada, Aki Yamada Mitsuru Yamada, José Figueiredo de Sousa, Adma Kalif de Sousa, Takuo Yamada, Hiroshi Yamada, Jiro Horiguchi, Paulo Toshio Ohashi, Keisuke Ohashi, Manuel Yasuo Ohashi, João Shizuo Ohashi e Antonio Tokuju Ohashi, são sócios solidários da firma comercial e industrial que gira nesta praça sob a denominação de Y. YAMADA & CIA., cujo contrato de constituição e registro foi devidamente arquivado na Meritíssima Junta Comercial deste Estado, conforme acima mencionado; b) que o capital dessa firma é de NCr\$ 334.857,06, (Trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e seis centavos), em parcelas assim distribuídas: Yoshio Yamada: NCr\$ 63.729,84; Junichiro Yamada: NCr\$ 61.398,30; Aki Yamada: NCr\$ 19.470,59; Mitsuru Yamada: NCr\$ 19.470,59; José Figueiredo de Sousa: NCr\$ 16.016,18; Adma Kalif de Sousa: NCr\$ 3.453,67; Takuo Yamada: NCr\$ 16.016,18; Hiroshi Yamada: NCr\$ 7.962,94; Jiro Horiguchi: NCr\$ 16.016,18; Paulo Toshio Ohashi: NCr\$ 21.498,17; Keisuke Ohashi: NCr\$ 25.329,91; Manuel Yasuo Ohashi: NCr\$ 21.498,17; João Shizuo Ohashi: NCr\$ 21.498,17; Antonio

Tokuju Ohashi: NCr\$ 21.498,17, todas integralizadas; c) que a firma tem por objeto o comércio e a indústria, representações e conta própria; d) que, visando ao maior desenvolvimento dos negócios sociais, resolveram os atuais sócios, de comum acordo, elevar o capital social, de NCr\$ 334.857,06 para NCr\$ 828.000,00 (Oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros novos), mediante o lançamento, em conta de capital, dos lucros suspensos dos exercícios dos anos de 1967 e 1968; com o resultado da reavaliação do ativo, parcelas essas, complementadas com outra em espécie, além da admissão de um novo sócio, o sr. Makoto Yamada, já identificada pelos presentes, o capital foi aumentado para Oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros novos (NCr\$ 828.000,00), com a subscrição de novas parcelas de capital, distribuídas da seguinte forma: Yoshio Yamada — NCr\$ 147.000,00; Junichiro Yamada — NCr\$ 154.420,00; Aki Yamada — 52.250,00; Mitsuru Yamada — NCr\$ 52.250,00; José Figueiredo de Sousa — NCr\$ 44.150,00; Adma Kalif de Sousa — NCr\$ 8.100,00; Takuo Yamada — NCr\$ 47.350,00; Hiroshi Yamada — NCr\$ 32.350,00; Jiro Horiguchi — NCr\$ 47.350,00; Paulo Toshio Ohashi — NCr\$ 43.350,00; Keisuke Ohashi — NCr\$ 59.380,00; Manoel Yasuo Ohashi — NCr\$ 43.350,00; João Shizuo Ohashi — NCr\$ 43.350,00; Antonio Tokuju Ohashi — NCr\$ 43.350,00 e Makoto Yamada — NCr\$ 10.000,00. Aumentado o capital, após os esclarecimentos necessários, o sr. Presidente propôs a transformação da sociedade solidária em sociedade anônima, nos termos do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Consultados os presentes e após a concordância de todos, a Assembléia aprovou, por unanimidade, a transformação da sociedade solidária Y. YAMADA & CIA. em sociedade anônima, com a nova denominação Y. YAMADA S/A., Comércio e Indústria, com o capital de Oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros novos

(NCr\$ 828.000,00), com o mesmo objeto e mesma sede, sem qualquer solução de continuidade de sua pessoa jurídica, ficando, portanto, a cargo de Y. YAMADA S/A., Comércio e Indústria, todas as obrigações comerciais, fiscais e trabalhistas da sociedade ora transformada, bem como, também, outorgados todos os direitos da sociedade solidária Y. YAMADA & CIA., à nova sociedade. A seguir, declarou o sr. Presidente que, em virtude dessa transformação, o seu capital social, de Oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros novos (NCr\$ 828.000,00), totalmente integralizado, seria transformado em oitocentas e vinte e oito mil (828.000) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00), cada uma e que essas ações seriam distribuídas aos acionistas na proporção de suas parcelas de capital que possuíam na sociedade transformada, ficando assim distribuídas: Yoshio Yamada — Cento e quarenta e sete mil (147.000) ações, no valor total de Cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos (NCr\$ 147.000,00); Junichiro Yamada — Cento e cinquenta e quatro mil quatrocentas e vinte (154.420) ações, no total de Cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 154.420,00); Aki Yamada — Cinquenta e duas mil duzentas e cinquenta (52.250) ações, no total de Cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 52.250,00); Mitsuru Yamada — Cinquenta e duas mil duzentas e cinquenta (52.250) ações, no total de Cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 52.250,00); José Figueiredo de Sousa — Quarenta e quatro mil cento e cinquenta (44.150) ações, no total de Quarenta e quatro mil cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 44.150,00); Adma Kalif de Sousa — Oito mil e cem (8.100) ações, no total de Oito mil e cem cruzeiros novos (NCr\$ 8.100,00); Takuo Yamada — Quarenta e sete mil trezentas e cinquenta (47.350) ações, no to-

tal de Quarenta e sete mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 47.350,00); Hiroshi Yamada — Trinta e duas mil trezentas e cinquenta (32.350) ações, no total de Trinta e dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 32.350,00); Jiro Horiguchi — Quarenta e sete mil trezentas e cinquenta (47.350) ações, no total de Quarenta e sete mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 47.350,00); Paulo Toshio Ohashi — Quarenta e três mil trezentas e cinquenta (43.350) ações, no total de Quarenta e três mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 43.350,00); Keisuke Ohashi — Cinquenta e nove mil trezentas e Oitenta (59.380) ações, no total de Cinquenta e nove mil trezentos e oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 59.380,00); Manoel Yasuo Ohashi — Quarenta e três mil trezentas e cinquenta (43.350) ações, no total de Quarenta e três mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 43.350,00); João Shizuo Ohashi — Quarenta e três mil trezentas e cinquenta (43.350) ações, no total de Quarenta e três mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 43.350,00); Antonio Tokuju Ohashi — Quarenta e três mil trezentas e cinquenta (43.350) ações, no total de Quarenta e três mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 43.350,00) e Makoto Yamada — Dez mil (10.000) ações, no total de Dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00). Esclareceu ainda o sr. Presidente que, face à circunstância de estar o capital totalmente integralizado na firma transformada, a nova sociedade resultar de transformação, nos termos do art. 149 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, está dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso 3º do art. 38 deste Decreto-Lei e no art. 1º do Decreto-Lei n. 5.956, de 01.11.43. A seguir, pediu-me o sr. Presidente, que procedesse, em voz alta à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, para que os presentes discutissem e deliberassem a respeito dos mesmos. Terminada a leitura, foi franqueada a palavra a quem dela pretendes-

se fazer uso. Discutido o projeto dos Estatutos, foi o mesmo colocado em votação, ficando, afinal, aprovado por unanimidade, os seguintes Estatutos de Y. YAMADA S.A., Comércio e Indústria:

CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º) Sob a denominação de Y. YAMADA S.A., Comércio e Indústria, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º) A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, estabelecida à rua **Senador Manuel Barata**, n. 396. Art. 3º) A sociedade terá por objeto o comércio e a indústria de móveis em geral, venda de eletrodomésticos, móveis e utensílios para o lar, miudezas, importação, exportação, representações, além de outras atividades lícitas. Art. 4º) O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II — Do capital e das ações. Art. 5º) O capital social é de Oitocentos e vinte e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 828.000,00), dividido em 828.000 (Oitocentas e vinte e oito mil) ações do valor nominal de Hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma. Art. 6º) As ações serão todas ordinárias e nominativas. § Único — Cada ação dará direito a um (1) voto nas Assembleias Gerais. Art. 7º — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria precedida de exposição justificativa, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. § 1º em caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. § 2º — O acionista que pretender alienar as suas ações, fica obrigado a dar ciência expressa e por escrito à Diretoria, especificando o número de ações oferecidas, com os respectivos valores e forma de pagamento, para que no prazo máximo de (30) dias, a contar o recebimento da comunicação, os demais acionis-

tas deliberem a respeito. § 3º — Na concorrência de interesses entre os acionistas, as ações oferecidas serão divididas entre os mesmos pretendentes, na proporção das ações que possuírem à data do oferecimento. § 4º — Se os demais acionistas desistirem expressamente do seu direito de preferência, ou se, esgotados os trinta dias não se manifestarem sobre a aquisição, as ações poderão ser oferecidas a terceiros.

CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 8º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove (9) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Comercial, um Diretor-Industrial e quatro (4) Diretores-Gerentes. § 1º) Os Diretores terão o mandato de três (3) anos, podendo serem reeleitos. § 2º) Antes de entrar no exercício do cargo para o qual for eleito, cada Diretor se acionista, caucionará com (100) ações da sociedade para garantia de seu mandato ou o valor correspondente; se não acionista, serão observados os §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei das Sociedades por Ações. § 3º — Considera-se o Diretor investido no seu cargo, mediante a assinatura de um termo de posse, a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. § 4º — Os diretores permanecerão no exercício de suas funções com todos os poderes e atribuições, até a investidura de seus substitutos, embora antes haja expirado o seu mandato. § 5º — Os membros da Diretoria terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, podendo ser alterada pela Assembleia Geral Ordinária, de pois de cada exercício. § 6º — Os Diretores, quando em viagem a serviço da sociedade, terão suas despesas custeadas por esta. Art. 9º) — Em caso de impedimento temporário ou ocasional de um Diretor, será ele substituído por outro membro da Diretoria, por indicação do Dire-

tor Presidente, observado sempre o disposto no art. 11. § Único — Ocasionalmente esse impedimento, acúmulo de serviços, poderá a Diretoria, a seu critério, designar um substituto provisório, acionista ou não, para ocupar as funções do impedido, até o seu retorno. Art. 10.) Em caso de afastamento, renúncia ou falecimento de um Diretor, decorrida metade do tempo do mandato, a Diretoria designará um substituto para terminar o tempo que faltar; se antes de decorrida a metade do tempo do mandato, reunir-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, para eleger o seu substituto a completar aquele, observados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 8º destes Estatutos. Art. 11.) O Diretor-Presidente será sempre substituído pelo Diretor Vice-Presidente e este pelo Diretor-Financeiro. Art. 12.) A Diretoria deliberará pelos votos da maioria de seus membros, sendo válida a reunião quando a ela estiverem presentes metade mais um de seus componentes. Art. 13.) A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos de administração social e mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca, bem como, instalar ou suprimir filiais ou representações em qualquer parte do território nacional. Art. 14.) Além da competência genérica, cabem aos membros da Diretoria, as seguintes atribuições: ao Diretor-Presidente — a) supervisionar os negócios sociais, orientando-os com os demais Diretores; b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; c) instalar e presidir as reuniões de Assembleia Geral; d) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e) assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigações e responsabilidade para a sociedade, inclusive cheques; f) consi-

tuir mandatários em nome da sociedade, com poderes gerais e/ou especiais e/ou com as cláusulas "ad judicium" e "ad negotia". Ao Diretor Vice-Presidente — a) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos; b) admitir, promover, punir e dispensar empregados e auxiliares técnicos; c) emitir cheques e movimentar contas-correntes da sociedade; Ao Diretor-Financeiro — a) substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos; b) administrar os recursos financeiros da sociedade; c) dirigir a contabilidade da Empresa; d) autorizar pagamentos e recebimentos; e) em conjunto com os demais Diretores, organizar a previsão dos recursos e sua aplicação; f) emitir cheques e movimentar contas-correntes da sociedade; Ao Diretor-Comercial — a) dirigir a venda dos produtos dos diversos ramos de atividade da sociedade e sua consequente expedição aos consumidores; b) comprar materiais e mercadorias em geral para a Empresa; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da sociedade; Ao Diretor-Industrial — a) controlar e orientar a produção industrial da sociedade; b) organizar o organograma de inversões na indústria e sua aplicação; Aos Diretores-Gerentes — gerir e administrar as lojas componentes da organização comercial da sociedade. § Único — Os poderes conferidos aos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro, relativamente à emissão de cheques e movimentação de contas-correntes da sociedade, serão sempre exercidos isoladamente. Art. 15.) Aos membros da Diretoria é expressamente vedado praticar atos de liberalidade, tais como, avais, fianças, abonos, endossos e ainda, qualquer operação reputada de mero favor em relação a terceiros. Art. 16.) Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que o exigirem os negócios sociais e suas resoluções ou decisões constarão sempre no livro de Atas de reuniões da Diretoria. Em caso de impedimento conco-

mitante do Diretor-Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor-Financeiro, suas atribuições, inclusive para o efeito da assinatura de documentos da sociedade, passarão a ser exercidas por dois outros Diretores, conjuntamente, a serem designados pelos demais membros da Diretoria. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 18.)** A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de tres membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos residentes no país, que serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos. **Art. 19.)** Os membros do Conselho Fiscal têm as atribuições e poderes que a Lei lhes confere. **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral — Art. 20.)** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem e serão convocadas pela Diretoria ou pela maioria do capital social, obedecida a legislação pertinente. **Art. 21.)** As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente e na sua falta, pelo acionista que for escolhido na ocasião por maioria de votos, competindo-lhe a escolha de um acionista para servir de secretário. **Art. 22.)** Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais, por procurador devidamente habilitado e que prove, também, sua condição de acionista. **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social, Balanço, Lucros e Distribuição. Art. 23.)** O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual, proceder-se-á ao balanço geral, com observância das amortizações e constituição das reservas de praxe, sendo que o lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja vinte por cento (20%) do capital social; b) vinte por cento (20%) para gratificação aos Diretores, na proporção igual de três por

cento (3%) para o Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente e o restante, em proporções iguais de dois por cento (2%) a cada um dos demais Diretores, desde que, garantido aos acionistas, um dividendo mínimo de seis por cento (6%), cuja utilização ou retirada, ficará a critério de cada membro da Diretoria; c) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe determinará a aplicação, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, **Art. 24.)** Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos reverterão em favor da sociedade. **Art. 25.)** A Diretoria poderá, desde que se faça necessário, proceder a levantamentos ou balancetes periódicos, observados os preceitos legais. **CAPÍTULO VII — Da Liquidação — Art. 26.)** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, competindo à Assembléia Geral que for convocada para esse fim, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, bem como, fixar-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VIII — Das Disposições Finais — Art. 27.)** A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão máximo da sociedade e as suas decisões, tomadas sempre por maioria de votos, são soberanas, desde que não firam preceitos legais. **§ Único —** Somente a Assembléia Geral convocada para esse fim, poderá modificar, em todo ou em parte, os presentes Estatutos. **Art. 28.)** Aplicam-se aos casos omissos nestes Estatutos, as disposições legais concernentes às Sociedades Anônimas e legislação aplicável. — Com a palavra, disse o sr. Presidente que, com a aprovação dos Estatutos sociais e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, estava definitivamente transformada a sociedade em nome coletivo **Y. YAMADA & CIA.** em sociedade anônima com a nova denominação **Y. YAMADA S.A., Comércio e Indústria e**

que, na forma do art. 8º dos mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais a cada um, enquanto aos demais Diretores, a quantia de NCr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros novos) mensais a cada um deles. Para os membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 18 dos Estatutos, foi fixada a remuneração de Vinte e quatro cruzeiros novos (NCr\$ 24,00) anuais, quando em exercício efetivo. Os eleitos foram, de imediato, empossados, procedendo-se à caução de que trata o § 2º do art. 8º dos Estatutos sociais. Nada mais havendo a ser tratado, o sr. Presidente franqueou a palavra, da qual nenhum dos presentes fez uso. A seguir, o sr. Presidente recomendou à Diretoria eleita, que providenciasse o arquivamento da ata dos trabalhos na Meritíssima Junta Comercial deste Estado, assim como, tudo o que se fizesse necessário, em face da transformação da sociedade, a fim de que os negócios sociais não sofressem solução de continuidade. Suspensos os trabalhos para a confecção da ata e após isto, pediu-me o sr. Presidente que procedesse, em voz alta, à leitura da mesma que, discutida, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, acionistas de **Y. Yamada S.A., Comércio e Indústria, juntamente comigo, secretário. — Belém, 27 de junho de 1969.**

Yoshio Yamada
Junichiro Yamada
Aki Yamada
Mitsuru Yamada
José Figueiredo de Sousa
Adma Kalif de Sousa
Takuo Yamada
Hiroshi Yamada
Jiro Horiguchi
Paulo Toshio Ohashi
Keisuke Ohashi
Manuel Yasuo Ohashi
João Shizuo Ohashi
Antonio Tokuju Ohashi
Makoto Yamada

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço as 15 assinaturas supra assinaladas com esta seta
Belém, 15 de julho de 1969.
Em test. H.P de verdade.
a) **HERMANO PINHEIRO**
Tab. Vitalício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Nome, qualificação e residência do acionista	Número de Subs- critas	Ações Integra- lizadas	Valor em	
			NCR\$	Assinatura
Yoshio Yamada, japonês, casado, comerciante, residente à Av. Braz de Aguiar, n. 73	147.000	147.000	147.000,00	Yoshio Yamada
Junichiro Yamada, japonês, casado, comerciante, Av. Braz de Aguiar, n. 73	154.420	154.420	154.420,00	Junichiro Yamada
Aki Yamada, japonesa, casada, comerciante, residente à Av. Braz de Aguiar, n. 73	52.250	52.250	52.250,00	Aki Yamada
Mitsuru Yamada, japonês, casado, comerciante, res. à Av. Independência, n. 304	52.250	52.250	52.250,00	Mitsuru Yamada
José Figueiredo de Sousa, brasileiro, casado, advogado e comerciante, Trav. Apinagés, n. 81	44.150	44.150	44.150,00	José Figueiredo de Sousa
Adma Kalif de Sousa, brasileira, casada, comerciante, Trav. Apinagés, n. 81	8.100	8.100	8.100,00	Adma Kalif de Sousa
Takuo Yamada, brasileiro, solteiro, comerciante, Av. Braz de Aguiar, n. 73	47.350	47.350	47.350,00	Takuo Yamada
Hiroshi Yamada, brasileiro, casado, comerciante, Av. Braz de Aguiar, 85, apt. 702	32.350	32.350	32.350,00	Hiroshi Yamada
Jiro Noriguchi, brasileiro, naturalizado, casado, comerciante, Av. Gentil Bittencourt, 2089	47.350	47.350	47.350,00	Jiro Noriguchi
Paulo Toshio Ohashi, bras. naturalizado, casado, agricultor, Av. Ceará, n. 678	43.350	43.350	43.350,00	Paulo Toshio Ohashi
Keisuke Ohashi, bras. naturalizado, casado, agricultor, res. em Tomé Açú	59.380	59.380	59.380,00	Keisuke Ohashi
Manoel Yasuo Ohashi, bras. naturalizado, casado, agricultor, res. em Santa Isabel	43.350	43.350	43.350,00	Manoel Yasuo Ohashi
João Shizuo Ohashi, bras. naturalizado, casado, agricultor, res. em Santa Isabel	43.350	43.350	43.350,00	João Shizuo Ohashi
Antonio Tokuju Ohashi, bras. naturalizado, casado, agricultor, res. em Santa Isabel	43.350	43.350	43.350,00	Antonio Tokuju Ohashi
Makoto Yamada, brasileiro, casado, comerciante, res. à Av. Serzedelo Correia, 15, apt. 2505	10.000	10.000	10.000,00	Makoto Yamada
TOTAL	828.000	828.000	828.000,00	

Belém, 27 de junho de 1969.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade,
Belém, 4 de setembro de 1969.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCR\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na importância de cento e trinta cruzeiros novos
Belém, 21 de julho de 1969.

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata de Transformação em 7 (sete) vias foi apresentada no dia 21 de julho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27-8-69 contendo 10 folhas de ns. 11.994/12.003 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na or-

dem de arquivamento o n. 3195/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de agosto de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. Reg. n. 3078 — Dia 12-9-69)

BALANÇO GERAL

(Em 30 de junho de 1969)

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZONIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco n.º 90

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL: —		NÃO EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL: —	44.535.837,14	Capital: —	90.000,00
Empréstimos: —		De Domiciliados no País	60.090,00
A Produção	273.310.737,10	De Domiciliados no Exterior	150.000,00
Ao Comércio	151.259.143,56	Aumento de Capital — Lei 5.227	15.688.748,29
A Atividades não Especificadas	23.386.319,98	Aumento de Capital	20.537.263,00
A Entidades Públicas	158.101,66	Reservas e Fundos	69.833.705,83
	445.114.302,30		106.209.717,12
Outros Créditos: —		EXIGÍVEL	
Banco Central — Recolhimentos	30.781.473,74	Depósitos: —	
Banco Central — C/Subscrição de Capital	27.064,00	A Vista e a Curto Prazo: —	
Cheques, Documentos e Ordens em Circulação ou a Receber	12.890.618,56	Do Público	30.516.136,91
Correspondentes no País	2.103.057,89	De Entidades Públicas	98.225.921,11
Outras Contas	26.933.355,69	A Médio Prazo: —	
Departamentos no País	646.299.445,87	Do Público	231.487.278,42
Valores e Bens: —		Outras Exigibilidades: —	
Títulos à Ordem do Banco Central	1.090.836,72	Obra em Execução em Trânsito	580.340,34
Outros Valores	337.456,82	Ordens de Pagamento	34.682.776,73
	1.428.293,54	Correspondentes no País	14.708.344,31
Bens	41.089,46	Departamentos no País	672.962.903,85
	1.165.618.692,06	Outras Contas	13.626.960,23
IMOBILIZADO		Obrigações (Especiais): —	
Imóveis de Uso, Reavaliação de Imóveis em Construção	12.339.158,60	Recebimentos p/c do Tesouro Nacional	238.111,03
Móveis e Utensílios e Almoarifado	6.814.724,82	Recebimentos e Empréstimos no Banco Central	23.393.431,23
	19.153.883,42	Depósitos Obrigatórios — FGTS	172.921,97
RESULTADO PENDENTE: —	311.301,42	Depósitos p/Refinanciamento e Repasses	14.733.027,11
CONTAS DE COMPENSAÇÃO: —	639.460.154,00	Outras Contas	5.726.866,72
	1.869.079.868,00		49.324.356,05
	NCr\$	RESULTADO PENDENTE: —	27.294.976,96
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO: —	639.460.154,00
			NCr\$ 1.869.079.868,03

Belém (Pará) 30 de junho de 1969.

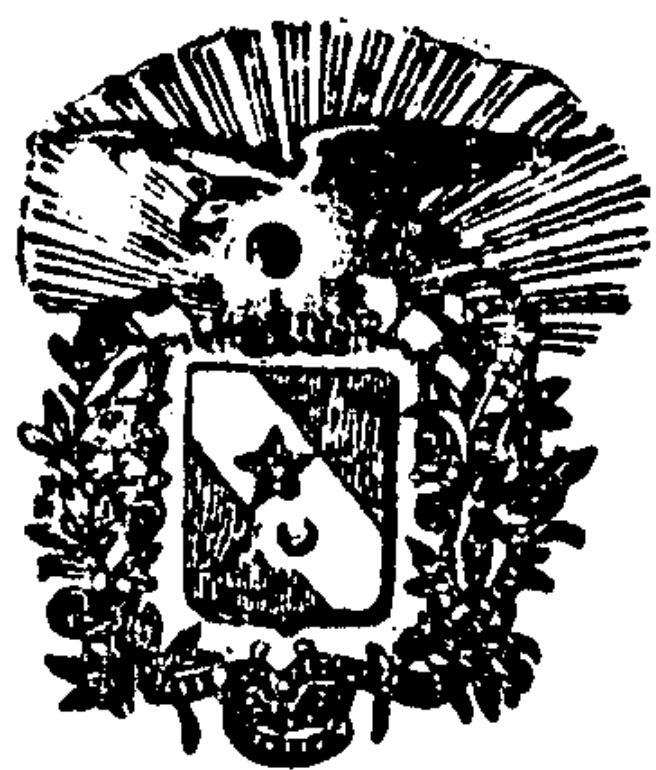
FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
— Presidente —

D I R E T O R E S

ANTÔNIO MOISÉS NADAF
JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
JOÃO RODRIGUES LEAL
OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador CRC-Pa. Reg. N.º 0383
Chefe do Depart. de Contabilidade

(Reg. n.º 3060 — Dia 12.9.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.087

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Dikson Trindade Lopes, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ — 2.207/68, em que Sebastião Coutinho Valente do Couto, é reclamado, de que deverá comparecer a esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no próximo dia vinte (20) de outubro de 1969, às quatorze e trinta (14,30) horas, na Praça D. Pedro I, 750, à audiência relativa à reclamação supra referida. Fica, outrossim, notificado de que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento de sua reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 03 de setembro de 1969. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) **Donald Percy Jaña Y Montenegro**
Juiz do Trabalho Substituto,
Presidente em exercício da
1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 9629)

Edital de Notificação
Pelo presente edital fica notificado o senhor João Estanis-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

lau Façanha Filho, residente em lugar incerto e não sabido para ciência de que foram interpostas perante esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e protocoladas sob os ns. 1a. JCJ 1088-1089/69, as reclamações de Alírio Jerônimo de Souza e Germano Zacarias Gomes Velasques contra o referido senhor, na qual os mesmos pleiteiam, a título de aviso prévio, indenização, férias, gratificação de Natal, salários retidos, descanso remunerado, horas extras, etapas e juros de mora e correção monetária, as quantias de NCr\$ 10.998,00 (dez mil novecentos e noventa e oito cruzeiros novos) e ilíquido e NCr\$ 11.714,60 (onze mil setecentos e catorze cruzeiros novos e sessenta centavos) e ilíquido, respectivamente. Fica, outrossim, o sr. João Estanislaw Façanha Filho, notificado que deverá comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, 2o. bloco, no próximo dia 23 (vinte e três) de setembro de 1969, às 16,30 hs. (dezesesseis horas e trinta minutos), data designada para realização da primeira audiência de instrução e julgamento do referido processo, ficando ciente de que o seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à

matéria de fato, podendo comparecer pessoalmente, ou através de preposto devidamente autorizado que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 4 de setembro de 1969. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

a) **Donald Percy Jaña Y Montenegro**
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 9627)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

— Nota —

Faço saber que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão hoje realizada, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT—DC—192/69, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém contra a Companhia Industrial do Brasil e outros:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unânimemente, resolveu homologar o acôrdo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e Companhia Industrial do Brasil; SJA — Bitar Irmãos; União Fabril, Ltda. e Indústria Nova América, nas seguintes bases, para que produza seus efeitos legais:

- as empresas Companhia Industrial do Brasil; SJA — Bitar, Irmãos; União Fabril, Ltda. e Indústria Nova América SJA concedem a todos os seus empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, um aumento de 27% calculado sobre os salários vigentes a 8 de agosto de 1969, data da instauração do dissídio coletivo;
- ficam compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após 28 de março de 1968, inclusive o abono de emergência;
- o presente acôrdo tem a vigência de um ano, a partir da publicação da decisão homologatória no Diário da Justiça do Estado do Pará".

Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Serviço Judiciário, em Belém, 10 de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

a) **Lucymar Coelho Penna**
Diretora do Serviço
Judiciário

(G. — Reg. n. 9630)

PROTESTO DE LETRAS
EDITAL

Faço saber por este edital, a Argemiro Miranda, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º. andar, da parte do Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) Duplicatas de Contas Mercantis, nºs 6947/I e 6813/III, nos valores de Três mil e duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 3.200,00) e Seis mil e quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 6.400,00), por Vv. Ss. accitas a favor de "CARBRASA" — Carroçarias Brasileiras S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as Ditas Duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 8 de setembro de 1969.

(a) **Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.**

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3091. Dia 12.9.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a Mavapi Ind. e Com. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil nº 3633, no valor de Setecentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCR\$ 752,40), vencida em 23.08.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de: Produtos Elétricos Paraná Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

EDITAIS JUDICIAIS

Belém, 8 de setembro de 1969.

(a) **Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.**

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício (Ext. Reg. n. 3092. Dia 12.9.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a ARAJÁ LTDA., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil nº 225251, no valor de Seiscentos e Quarenta Centavos (NCR\$ 640,80), vencida em 30.8.69, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Belli, Pardini Imp. Com. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de setembro de 1969.

(a) **Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.**

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3093. Dia 12.9.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Valber José França dos Santos e Maria Madalena Ramos, éle filho de Eidelviro Pires dos Santos e de Clélia França Santos, ela filha de Maria Laura Ramos, solt.; Antônio Vasconcelos e Dedith Oriente de Arruda Cavalcante, éle filho de Francisco das Chagas Vasconcelos e de Maria dos Anjos Arruda Vasconcelos, ela filha de Joaquim do Oriente Arruda e Maria de Penha Arruda, solt.; Valdemar Barbosa de Jesus e Marta Pereira de Barros, éle filho de Sátiro Maia de Jesus e de Rosa Barbosa de Jesus, ela filha de Agostinha Pereira de Bar-

ros, solt.; Teobaldo Contento Bendelak e Celeste Monteiro Maia Russo, éle filho de Osvaldo Bendelak e de Roseane Bendelak, ela filha de José Maia Russo, solt.; Valmir Gomes da Costa e Evangelina Catique Rodrigues, éle filho de Severa Gomes da Costa, ela filha de Raimundo Rodrigues e de Ermelinda Catique Rodrigues, solt.; Antônio Fernando Corrêa Delgado e Edinéa Contento Dourado, éle filho de Antônio Pedro Delgado e de Feliciano Corrêa Delgado, ela filha de Arlindo Peck Dourado e Elvira Contento Dourado, solt.; Sílvio Leonardo Wanderley Gemaque e Maria das Graças Pinheiro de Barros Arouck, éle filho de Júlio Rabelo Gemaque e Hernandina Wanderley Gemaque, ela filha de Rosete Pinheiro de Barros e Arouck, solt.; Jorge Meninéa Baião e Jocidéa Cavaleiro da Cruz, éle filho de Isael dos Santos Baião e de Elza Meninéa Baião, ela filha de Joaquim Machado da Cruz e de Neuza Cavaleiro da Cruz, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15378 — Reg. n. 3132 — Dia 12.9.69)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Miguel da Veiga e Cesarina Charone, éle filho de Alice Ventura Veiga, ela filha de César Charone e

de Alita da Silva Porto, solt.; João de Sousa Vieira e Raimunda Cordovil de Sousa, éle filho de Manoel Vieira e de Rosa Teles de Souza, ela filha de João Ferreira de Souza e de Raimunda Cordovil de Sousa, solt.; Jorge dos Santos Muniz e Maria Lúcia Linhares, éle filho de João dos Santos Muniz e de Florência dos Santos Muniz, ela filha de Elvira Linhares, solt.; Raimundo Nonato de Medeiros e Otacília Vieira Barata, éle filho de José de Moura Medeiros e de Alba Herundina de Medeiros, ela filha de Sebastião Rodrigues Barata e Raimunda Vieira Barata, solt.; José Nunes da Rocha e Raimunda Irenice Ferreira Costa, éle filho de José Nunes e de Áurea Vieira da Rocha, ela filha de Raimundo Nonato da Costa e de Raimunda Maria Ferreira, solt.; Jorge Oliveira do Vale e Maria do Carmo Melo da Silva, éle filho de Alfredo Marques do Vale e de Isabel Oliveira do Vale, ela filha de Higino Manoel da Silva e de Julieta Melo da Silva, solt.; Alvaro do Nascimento Maia e Maria Renée da Conceição Brito, éle filho de João Severiano Maia e de Anna do Nascimento Maia, ela filha de Roldão Braz de Oliveira Brito e de Maria de Lourdes da Conceição Brito, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 9 de setembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15371 — Reg. n. 3101 — Dia 12.9.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

NO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.413

Cartório Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará

Edital de Transferência n. 2

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: Antônio dos Santos, Maria das Dores Leite Ferreira, Antônio de Araújo Vilça, Maria Luzia da Cruz Melo e Di-lermando Ferreira.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1969.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará
(G. Reg. n. 1570)

Edital de Transferência n. 3

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereu sua Transferência o eleitor Hermano Dias Martins.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral, aos três dias do mês de fevereiro de 1969.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará
(G. Reg. n. 1583)

Edital de Transferência n. 4

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta Zona, faço público a quem interessar possa, que requereu sua Transferência o eleitor Irene Maria Alves de Sousa.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Belém, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém
(G. Reg. n. 1608)

Edital de Transferências Deferidas n. 2

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que foram deferidas as seguintes Transferências: — Irene Maria Alves de Souza e Antônio dos Santos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos oito dias do mês de fevereiro de 1969.

Rose-Mary Magno Patriarcha — Escrivão da 30a. Zona de Belém do Pará

Edital de Transferências Deferidas N. 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que tiveram suas Transferências deferidas os seguintes eleitores: — Carlos Alberto Machado Rufino, Raquel Gonçalves Bibas, Pedro Paulo Bibas e Jeová Martins Pereira.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro

de mil novecentos e sessenta e oito.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém
(G. Reg. n. 85)

Edital n. 22 de 2a. Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes: — Osmar Machado da Silva, José Rodrigues Valente, João Pessoa de Souza Melo, Leonildes Soares Correa, José Leduc Peralta, Maria Beatriz Gaia, Maria da Silva Corrêa e Palmira Teixeira, DEFERIDOS.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, em dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém
(G. Reg. n. 87)

Edital n. 3 — de 2a. Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais os seguintes: — Raimundo Botelho Santana, Ações Alves Bezerra, Gregório Freitas, Jorge Tavares de Almeida, Maria das Graças Rodrigues Alves, Mário Pereira Santiago, Amado Antônio da Silva, Ju-

randir Rodrigues dos Santos e Fernando Picanço.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém
(G. Reg. n. 1007)

Edital n. 2 — 2a. Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes: — Benedita Neves Cabral, Lucimar da Costa Miranda, Amado Antônio da Silva, Francisco de Assis Ferreira, Maria Oneide de Araújo Lima Verde, Manoel Ferreira do Carmo, Francisco de Assis Ferreira, Maramaldo de Oliveira e Silva, Raimundo Iraçú Santos, Elias de Moura Vilhena, José Maria dos Santos Ferreira, Olivar Pires Borges, Maria do Carmo Barbosa Teixeira, José Patrocínio dos Santos, Minervina Rodrigues da Conceição, Analita dos Santos Teixeira, Maria Raimunda Ribeiro dos Santos, João Esmerio da Silva, Lourival Lopes de Souza.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1969.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 1571)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.723

ACÓRDÃO N. 7.226
(Processo n. 16.395)

Requerente: — senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 296/69, de 25.4.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Sinésio Guimarães, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, decretada em 24 de Abril de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956, e artigo 161, item II e 167 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de . . . NCr\$ 1.128,00 (hum mil, cento e vinte e oito cruzeiros novos) assim discriminados: Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.128,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 3871)

ACÓRDÃO N. 7.227
(Processo n. 10.618)

Requerente: — João Ferreira de Lima, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, em 1964.

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor João Ferreira de Lima, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas dêsse Educandário, na importância de . . . NCr\$ 14.452,44 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1964, à conta da verba: Consignação — Instituições Sócio Penais — Tabela número 47 — Subconsignações — Material Permanente e Material de Consumo,

de acôrdo com a lei n. . . 2.944, de 30.11.1963, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência dêsse Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor João Ferreira de Lima, Diretor do Educandário Nogueira de Faria", em 1964, relativamente a importância de . . . NCr\$ 14.452,44 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1964.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de . . . 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Relator Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 — Secção I — Inciso IV do R. I.

Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum — Art. 15 — Secção I — Inciso IV do Regimento Interno

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 3872)

ACÓRDÃO N. 7.228
(Processos ns. 11.930, 13.400, 13.787, 15.654, 15.831 e 16.078)

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

a) Número 11.930 — do senhor Raimundo N. M. Albuquerque, de Relações Públicas do Gabinete do Governador, na importância de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), recebido à conta da Verba: Poder Executivo, Gabinete do Governador, Gabinete Civil, Despesas correntes, Despesas de custeio, referente ao exercício financeiro de 1966 de acôrdo com a lei n. . . 3.575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

b) Número 13.400 — do senhor Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, referente a prestação de contas do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, dêsse município, na importância de NCr\$ 4.957,47 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), recebida do Governo do município no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba Despesas de Capital — Transferências de Capital de acôrdo com a lei número 55, de 15.3.67, como tudo dos autos consta.

c) Número 13.787 — do senhor Fernando Rabelo Magalhães, Prefeito Municipal de Marapanim, referen-

te a prestação de contas do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem desse município, na importância de .. NCr\$ 19.014,87 (dezenove mil, quatorze cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), recebida do Governo do município no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Despesas de Capital — Transferências de Capital, Poder Executivo, como tudo dos autos consta.

d) Número 15.654 — do senhor Nagib Coêlho Matni, Diretor do Departamento de Educação Física, Recreação, e Esporte, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968 para a realização dos XIV Jogos Paraenses Ginásios Colegiais, à conta da Verba: Administração Superior, Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, Despesas Correntes, de acordo com a lei número 4.072, de 29 de dezembro de 1967, como tudo dos autos consta.

e) Número 15.831, do sr. Pedro Batista da Lima, Promotor Público de Vizeu, na importância de NCr\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968 à conta da Verba Ministério Público, Despesas de Capital, Material Permanente, de acordo com a lei número 4072 de .. 29.12.67, como tudo dos autos consta.

f) Número 16.073, do Padre Vicente Mitidieri representante do Ginásio São Francisco Xavier, na importância de NCr\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros novos), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967 à conta da Verba: Secretaria de Educação e Cultura, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, de acordo com a lei número 4.072, de 29 de dezembro de 1967.

convênio para a manutenção do ginásio, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovadas ficam, as presentes prestações de contas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente "Alvará de Quilção" aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de ... 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 3873)

ACÓRDÃO N. 7.229

(Processo n. 16.094)

Requerente: — Senhor Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Salvador Rangel de Borborema, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio número 81, de 26.02.69, remeteu o registro neste Tribunal o Decreto número 6.551, de 26.02.69, que reforma "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Raimundo Ferreira da Silva, de acordo com o artigo 333, alínea A e letra A do parágrafo 1º do mesmo artigo, combinado com a letra B do artigo 349 da Lei número 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o artigo 65, letra B da lei n. 3267 de 9 de janeiro de .. 1965, percebendo, nessa situação os proventos anuais de noventa e nove cruzeiros novos mensais, ou seja hum mil, cento e oitenta e oito

cruzeiros novos (NCr\$ 1.188,00) anuais.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que a Secretária de Estado do Interior e Justiça (S. E. I. J.), no prazo de 30 dias, com o fundamento nos arts. 3º e 11 do Decreto n. 5753 de 06.11.67, remeta a este Tribunal, novo decreto com os proventos fixados do seguinte modo:

Reforma de Raimundo Ferreira da Silva: "1º Conforme lei n. 4.132 de 18.06.68, para um soldado, seus vencimentos mensais são de NCr\$ 85,00, ou seja um total anual de .. 1.020,00

2º De conformidade com o art. n. 23, da Lei n. .. 4.272, de 05.12.

68, o presente reformado tem direito a 50% sobre o seu sôldo (gratificação de categoria A) 510,00

3º Total da presente reforma NCr\$ 1.530,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocada para completar o quorum Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum Art. 15 Secção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:
dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 3874)

ACÓRDÃO N. 7.231

(Processo n. 16.396)

Requerente: — sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal através officio número 296/69, de 25.4.69, a aposentadoria de Ana Maria Nogueira Menezes, no cargo de professor de 1ª. entrância nível 1. do Quadro Unico, lotada no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Daniel) decretada em 24 de abril de 1969, de acordo com o art. 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional 112,80

NCr\$ 1.240,80

como tudo dos autos consta Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocada para completar o quorum — Art. 15 — Secção I — Inciso IV do R. I.

Fui presente:

dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-procurador

(G. Reg. n. 3869)